



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº	13874.000074/2002-89
Recurso nº	134.937 Voluntário
Matéria	SIMPLES - EXCLUSÃO
Acórdão nº	301-33.835
Sessão de	26 de abril de 2007
Recorrente	ABRAÃO PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA. - ME
Recorrida	DRJ/RIBEIRÃO PRETO/SP

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de
Impostos e Contribuições das Microempresas e das
Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2000

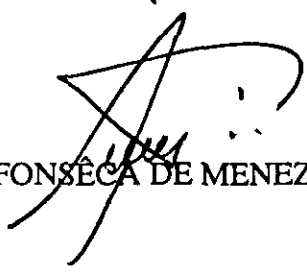
Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO
FISCAL.PEREMPÇÃO.Não se conhece do recurso
apresentado após o decurso do prazo estabelecido
pelo Decreto 70.235/72 para tal.

RECURSO NÃO CONHECIDO, POR
PEREMPÇÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da PRIMEIRA CÂMARA do TERCEIRO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso
por intempestividade, nos termos do voto do Relator.


OTACÍLIO DANTAS CARTAXO - Presidente


VALMAR FONSECA DE MENEZES - Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros José Luiz Novo Rossari, Luiz Roberto Domingo, George Lippert Neto, Adriana Giuntini Viana, Irene Souza da Trindade Torres e Susy Gomes Hoffmann. Esteve presente o Procurador da Fazenda Nacional José Carlos Dourado Maciel.

Relatório

Por bem descrever os fatos, adoto o relatório da decisão recorrida, à fl. 114, a cuja leitura procedo, com a devida licença dos meus pares.

A Delegacia de Julgamento proferiu decisão, nos termos da ementa transcrita adiante:

"SIMPLES.EXCLUSÃO.DÉBITO EM DÍVIDA ATIVA.

A existência de débito inscrito na dívida ativa da União é hipótese impeditiva do enquadramento da pessoa jurídica no Simples".

Inconformada, a contribuinte recorre a este Conselho, conforme petição de fl. 130.

É o Relatório.

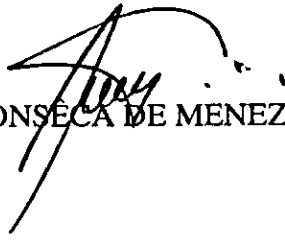
Voto

Conselheiro Valmar Fonsêca de Menezes, Relator

Preliminarmente, verifica-se que a ciência do acórdão da DRJ se deu em 24/10/2005 (AR de fl. 124) e a apresentação do recurso ocorreu em 20/01/2006 (fl. 130), donde se depreende que o prazo para a interposição da peça recursal estabelecido pelo Decreto 70.235/72 foi extrapolado, o que implica em se considerar o recurso perempto.

Diante do exposto, não conheço do recurso.

Sala das Sessões, em 26 de abril de 2007


VALMAR FONSECA DE MENEZES - Relator